

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS**  
**CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

MARINA PASSANEZI ROSSETO

**A pauta ambiental nos acordos regionais de comércio:**

estudo de caso sobre o acordo Mercosul-União Europeia

Trabalho de conclusão de curso apresentado  
como requisito parcial para a obtenção do título  
de Bacharel em Relações Internacionais pela  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Orientador: Prof. Dr. Laerte Apolinário Junior

**São Paulo**

**2025**

## **AGRADECIMENTOS**

Para meus pais, Frederico e Milena, muito obrigada por me proporcionarem o privilégio de possuir uma graduação. Especialmente cursar faculdade na PUC, lugar que tive aprendizados incríveis e que me trouxe novas visões de mundo. Devo essa conquista a vocês, que desde sempre priorizam minha formação, e me ensinaram os valores que me fazem a pessoa que sou hoje.

Agradeço também a minha irmã Carolina, por ser minha luz, e ao Lucas, por todo apoio e carinho durante essa trajetória.

Aos meus professores, muito obrigada por todos os ensinamentos ao longo de todos os semestres, e especialmente ao professor Laerte que me orientou para a realização desse trabalho de conclusão de curso.

Por fim, obrigada a querida “tchurma”, meu sexteto de amigos, e Bia, minha dupla dinâmica, que me acompanharam durante toda a faculdade, o apoio de vocês foi muito importante, cada trabalho e cada aventura juntos fizeram da PUC mais divertida. Finalmente chegamos a temporada final, e eu aproveitei cada segundo.

## RESUMO

Esse trabalho tem como objetivo de pesquisa analisar a nova dinâmica dos acordos regionais de comércio internacional, a partir das questões ambientais negociadas. Objetiva-se entender como essa dinâmica tem se estruturado e quais são os seus impactos para o regime ambiental e o desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, nota-se por parte da União Europeia uma mudança na sua abordagem em relação a esse objeto, com um aumento no uso de acordos regionais com cláusulas OMC-extra, que buscam o *enforcement* dos compromissos ambientais estabelecidos nesses acordos internacionais por parte de seus parceiros comerciais. Assim, a partir de um estudo de caso sobre o acordo Mercosul-União Europeia, busca-se entender não somente como se constitui e quais são os impactos dessa nova dinâmica, mas também os motivos e interesses da União Europeia por trás desse processo.

**Palavras-chave:** Acordos regionais. Comércio. Questões ambientais. Multilateralismo. Organização Mundial de Comércio. Acordos OMC-extra. União Europeia. Desenvolvimento sustentável. Acordos de comércio preferenciais. Regime ambiental. Acordo Mercosul-União Europeia.

## ABSTRACT

The aim of this research is to analyze the new dynamics of regional international trade agreements, based on negotiated environmental issues. The aim is to understand how this dynamic has been structured and what its impacts are on the environmental regime and sustainable development. In this context, a change in the European Union's approach to this subject has been noted, with an increase in the use of regional agreements with extra WTO clauses, which seek to enforce the environmental commitments established in these international agreements by its trading partners. Thus, based on a case study on the Mercosur-European Union agreement, the aim is to understand not only how it is constituted and what the impacts of this new dynamic are, but also what motives and interests of the European Union are behind this process.

**Keywords:** Regional agreements. Trade. Environmental issues. Multilateralism. World Trade Organization. Extra WTO agreements. European Union. Sustainable development. Preferential trade agreements. Environmental regime. Mercosur-European Union agreement.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> - Evolução de RTAs com provisões com menção ao meio ambiente .....	12
<b>Figura 2</b> - Evolução do Acordo Mercosul-União Europeia .....	17
<b>Figura 3</b> - Relatório da Comissão Europeia: oportunidades para produtores europeus .....	19
<b>Figura 4</b> - Relatório da Comissão Europeia: proteção às florestas .....	19
<b>Figura 5</b> - Relatório da Comissão Europeia: acesso limitado à carne do Mercosul .....	20
<b>Figura 6</b> - União Europeia: oferta agrícola .....	23
<b>Figura 7</b> - Acordo Mercosul-União Europeia e os conflitos sociais .....	30

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BIRD - Banco Internacional para Construção e Desenvolvimento

CBD - Convenção sobre Diversidade Biológica

CITES - Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção

FIM - Fundo Monetário Internacional

GATS - Acordo Geral sobre Comércio de Serviços

GATT - Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MEAs - Acordos Multilaterais sobre Meio Ambiente

OIC - Organização Internacional do Comércio

OIT - Organização Internacional do Trabalho

OMC - Organização Mundial do Comércio

PNUMA - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

RTA - *Regional Trade Agreements*

SMC - Sistema Multilateral de Comércio

UE - União Europeia

UNFCCC - Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima

## SUMÁRIO

<b>Introdução</b>	<b>7</b>
<b>1. O regime internacional de comércio e questões ambientais</b>	<b>9</b>
1.1 O Sistema Multilateral de Comércio	9
1.2 Os acordos regionais de comércio e as questões ambientais	11
1.3 Protecionismo comercial e o “protecionismo verde”	13
<b>2. Acordo Mercosul-União Europeia</b>	<b>15</b>
2.1 Histórico	15
2.2 Desafios	18
2.3 Benefícios e assimetrias do acordo	21
<b>3. Conteúdo e implicações do Acordo Mercosul-União Europeia em relação às questões ambientais</b>	<b>25</b>
3.1 O capítulo “Comércio e Desenvolvimento Sustentável”	25
3.2 Padrões ambientais e protecionismo verde: perspectivas do Norte e Sul global	28
<b>4. Conclusão</b>	<b>30</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>33</b>

## Introdução

Os regimes internacionais são um “conjunto de regras, formais ou informais, conectadas e estáveis que prescrevem papéis, determinam a ação e moldam expectativas” (KEOHANE, 1988). Dessa forma, o regime de comércio internacional é complexo, composto por diversos mecanismos como tratados, convenções, organizações, e por diversos atores, como os Estados, as instituições e a sociedade civil, que estão diretamente envolvidos na temática. A partir disso, países e blocos econômicos têm se utilizado dos acordos regionais de comércio para incluir questões de sustentabilidade, e além de visar um *enforcement* para o compromisso efetivo com essas questões acordadas, esses acordos buscam uma nova alternativa em relação aos acordos da Organização Mundial de Comércio (OMC) e suas regras estabelecidas (CEZAR, 2024).

Um dos pilares desse regime é a OMC, criada em 1995, com um conjunto normativo sobre temas ligados ao comércio mundial, operando um sistema global de regras comerciais e atuando como um fórum para negociar acordos comerciais e resolver disputas comerciais entre seus membros (WTO, 2024). Entre seus mecanismos, destaca-se o Organismo de Solução de Controvérsias, que prevê sanções econômicas aos países que não cumprem com os acordos pré-estabelecidos. Assim, quando se olha para o direito internacional e o regime comercial, há um esforço para que os temas que envolvem questões ambientais atinjam níveis de *compliance* e *enforcement* suficientes para se tornarem eficazes (PLATIAU, 2004).

Contudo, a OMC, idealizada como um dos tripés do sistema internacional de Bretton Woods (CERQUEIRA, 2017), vem perdendo protagonismo nas últimas décadas, em função da estagnação das negociações multilaterais, como evidenciado pelo impasse da Rodada de Doha. Além disso, há um enfraquecimento do seu sistema de solução de controvérsias, visto que a complexidade cada vez maior das temáticas comerciais, que abarcam questões de sustentabilidade, desafiam a sua capacidade de oferecer respostas rápidas e abrangentes. Assim, nesse contexto de enfraquecimento do multilateralismo, a nova dinâmica dos acordos regionais de comércio surge como uma alternativa mais flexível e estratégica, oferecendo atrativos adicionais como a possibilidade de negociação direta entre os países, fora do escopo da OMC, o que permite mitigar burocracias e limitações encontradas no sistema multilateral.

Dessa forma, a crise institucional da OMC foi acentuada por essa nova dinâmica, e evidencia o interesse por um protecionismo por parte dos países desenvolvidos (CEZAR, 2024). A União Europeia (UE) é um caso que tem apresentado uma transição em relação à sua abordagem de comércio e sustentabilidade, visto a utilização desses acordos regionais e

acordos OMC-extra com a presença de diversas regras para o *enforcement* dos compromissos de sustentabilidade contidos nesses acordos. Dessa forma, os acordos regionais de comércio (*Regional Trade Agreements* - RTAs) estão sendo cada vez mais utilizados em termos de regulação ambiental, complementando as questões OMC-extra, ou seja, questões que não são reguladas diretamente pela Organização Mundial de Comércio (OECD, 2011, p. 6).

Dentro desse contexto, o comércio internacional impacta diretamente no desenvolvimento sustentável, como exemplo pode ser citado o regulamento de biocombustíveis da UE de 2021, que impõe uma série de exigências para a importação de produtos na cadeia de valor dos combustíveis renováveis, e atinge diretamente o Brasil, um dos principais produtores mundiais de açúcar e etanol. Esse regulamento, por ser uma medida unilateral da UE, atende a um objetivo sociopolítico e ambiental definido internamente (CEZAR, p. 1, 2024). Portanto, cada acordo possui, além de objetivos e interesses comerciais, estratégias que afetam diretamente as partes envolvidas e, conseqüentemente, influenciam as medidas adotadas para o desenvolvimento sustentável.

Assim, a dinâmica dos acordos regionais de comércio deve ser estudada, uma vez que eles exercem papel central na formulação de soluções ambientais. Esses acordos podem representar obstáculos para futuras iniciativas voltadas à sustentabilidade devido à busca por medidas protecionistas e a falta de esforços coordenados entre os países, o que pode levar a uma falta de *accountability* (CEZAR, 2024), ou seja, de escopos e responsabilidades bem definidas entre os envolvidos. Assim, levantam-se questionamentos sobre a eficácia da integração econômica internacional, que pode comprometer o avanço de pautas ambientais no comércio global. Também é necessário preencher as lacunas sobre as formas de *enforcement* dos compromissos assumidos e os interesses por trás das cláusulas ambientais negociadas. A partir de todo esse contexto e importância de pesquisa, são levantados os seguintes objetivos de pesquisa a seguir.

Esse trabalho tem como objetivo central analisar a nova dinâmica dos acordos regionais de comércio internacional a partir do âmbito da sustentabilidade, a partir de um estudo de caso sobre o acordo entre Mercosul e União Europeia. Busca-se entender como essa nova dinâmica é estruturada e os seus impactos sobre o desenvolvimento sustentável. Dessa forma, o primeiro capítulo abordará as definições de acordos regionais, com destaque para as cláusulas OMC-extra, explorando como as questões ambientais se desenvolvem para além do sistema multilateral de comércio. No segundo capítulo, será discutido o histórico, os procedimentos e desafios acerca do acordo Mercosul-União Europeia. Essa análise do acordo busca investigar como a pauta ambiental pode ser amplamente incorporada como ferramenta

comercial, a depender dos interesses dos atores envolvidos. Já no terceiro capítulo, serão analisadas algumas cláusulas do acordo, para compreender melhor sua abordagem, buscando entender os interesses das partes e a consequência dessa dinâmica comercial para as mesmas e para o desenvolvimento sustentável e o regime comercial como um todo.

## **1. O regime internacional de comércio e questões ambientais**

### **1.1 O Sistema Multilateral de Comércio**

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, foi realizado o acordo de Bretton Woods, com o intuito de reconstrução da economia e de regulação do comércio, e assim foram criadas instituições como o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Internacional para Construção e Desenvolvimento (BIRD) e a Organização Internacional do Comércio (OIC). Essa última deu lugar a um Acordo Provisório, visando a redução de tarifas alfandegárias, chamado de Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), que se tornou um foro de negociações central para a regulação comercial e a cooperação internacional. Nesse processo, ocorreram rodadas de negociação periódicas e em 1994 foi criada a Organização Mundial de Comércio (OMC), por meio do Acordo de Marraqueche, englobando os temas da Rodada de Uruguai do GATT (PIFFER, 2011).

A OMC visa coordenar, portanto, o sistema multilateral de comércio (SMC), a partir de um conjunto de normas e princípios que organizam o comércio internacional. Essa organização dispõe algumas premissas e regras para que o comércio seja regulado, e dentre as mais importantes, estão o princípio da nação mais favorecida, que “proíbe a discriminação de um mesmo produto por parte dos diferentes países exportadores” (MOROSINE et NIENCHESKI, 2014, p. 152) e a promoção da concorrência justa. Além disso, a OMC apresenta um mecanismo de resolução de disputas e órgão de solução de controvérsias, medidas pioneiras que visam resolver conflitos comerciais entre os países.

No entanto, a inserção de pautas ambientais no SMC é complexa, pois envolve a adoção de certas restrições comerciais, o que contraria o princípio central de liberalização da OMC. Além disso, é difícil obter consenso entre os membros devido à diversidade de interesses das partes envolvidas e ao receio de que normas ambientais sejam utilizadas como barreiras protecionistas, limitando o comércio, especialmente para países em desenvolvimento. As dificuldades dessa integração também incluem a necessidade de evitar conflitos normativos e sobreposições de competência entre a OMC e acordos ambientais

multilaterais já existentes. Assim, quando são colocadas em pauta as questões ambientais, os acordos regionais de comércio têm seguido uma nova dinâmica, marcada pela tendência ao uso de medidas unilaterais e à instrumentalização da pauta ambiental como elemento estratégico nos acordos, no contexto internacional:

“Após a conferência do Rio em 1992, grande parte dos esforços em comércio e meio ambiente se concentrou em ações no nível multilateral, por meio da conclusão da Rodada Uruguai e da formação da OMC. No entanto, apenas progressos limitados foram feitos no nível multilateral, e grande parte dos esforços para a liberalização comercial foi deslocada para o nível bilateral ou regional. Como consequência, a incorporação de disposições ambientais nos Acordos Regionais de Comércio (RTAs) assumiu uma importância crescente (por meio do primeiro dos motores de políticas) no esforço global para alcançar o desenvolvimento sustentável” (OECD, 2014, p. 7).

Esse contexto traz a problemática de que esses acordos, e diversos tratados multilaterais, dispõem regras, cláusulas ou valores incompatíveis com o subsistema comercial, impondo suas normas mesmo a Estados não partes da OMC (MOROSINE et NIENCHESKI, 2014, p. 153), ou até mesmo fugindo do que é regulamentado na OMC. Portanto, ao buscar alternativas para endereçar os temas de vanguarda no âmbito do comércio internacional e aprofundar temas regulados no âmbito dos acordos da OMC (DE PAULA, 2020), os chamados acordos com cláusulas OMC-extra podem tratar questões para além do regulamento e do âmbito sistêmico da OMC, especialmente no que tangem questões ambientais.

“Na medida em que cresce a ideia do meio ambiente como patrimônio comum da humanidade, aumenta, de um lado, a necessidade de ações integradas e multilaterais de proteção, envolvendo todos os países e enfraquecendo a ideia do Estado-Nação; do outro lado, verifica-se a necessidade de envolver na formulação de tratados a opinião e o consenso da sociedade civil, bem como a atuação de outros organismos internacionais não ligados diretamente às questões ambientais. Com relação à atuação conjunta de organismos internacionais de maneira a contemplar a interdisciplinaridade de competências e matérias, cita-se a OMC e sua gradativa abertura para o trato de questões ambientais ligadas ao comércio, bem como para a participação de atores não-estatais através do mecanismo *amicus curiae*, cuja utilização beneficiaria sobremaneira a resolução de disputas na OMC [...] Não existe, no âmbito da OMC, nenhum acordo específico que trate do tema meio ambiente, mas em vários acordos firmados podem-se observar disposições relativas a preocupações ambientais” (PIFFER, 2011, p. 121 e 124)

Dessa forma, a OMC é uma organização fundamental para o comércio internacional, e cada vez mais a percepção da necessidade global de um desenvolvimento sustentável demanda que ela se adapte às questões ambientais que estão aliadas ao comércio. Ainda, a OMC possui pouca regulação em relação a essa temática (COSTA, 2015), e também se molda de acordo com a influência dos países que realizam o comércio de acordo com seus próprios interesses. Ou seja, os acordos de comércio são formulados pensando em normas que

negociem um comércio internacional sustentável, com a justificativa da necessidade da proteção do meio ambiente, entretanto essas mesmas normas fazem parte da estratégia das partes em obter seus interesses comerciais. Esse cenário é uma questão central que envolve uma busca por *enforcement* desses acordos e um protecionismo (CEZAR, 2024), principalmente dentro da relação Norte x Sul global, tópico que será explorado mais adiante.

É importante destacar que com o crescimento do comércio global, e a estruturação das convenções e acordos de comércio, as suas relações de conjuntura multilateral estão se tornando bilaterais desde a Rodada de Doha em 2001, que fracassou a chegar a um acordo entre os países do Norte e Sul global, visto seus diferentes interesses, principalmente em relação aos subsídios agrícolas (MOREIRA, 2023). Além disso, há uma necessidade de regulação para temáticas que ganharam relevância e não estão dentro do escopo da OMC, como por exemplo, e já destacado anteriormente, as questões ambientais. Portanto, muitos países têm adotado essa nova dinâmica bilateral dos acordos regionais de comércio, ou *Regional Trade Agreements* (RTAs), como uma alternativa para aumentar a cooperação e resolução dos acordos, e evitar os impasses e questões não regulamentadas da OMC.

## **1.2 Os acordos regionais de comércio e as questões ambientais**

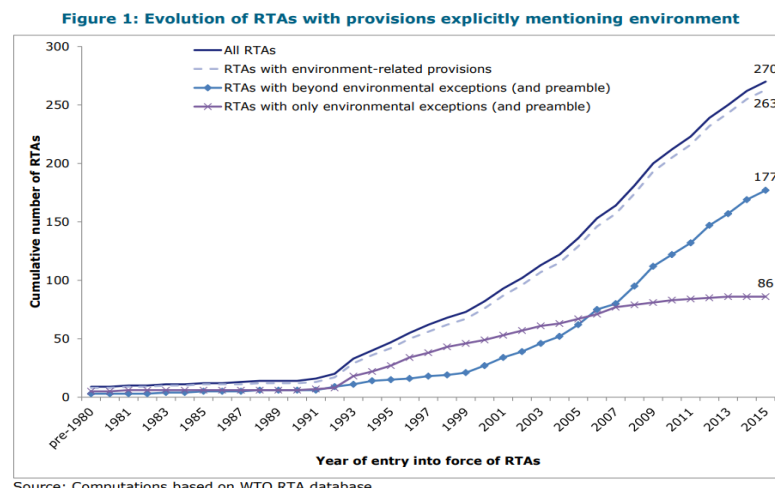
A conexão entre comércio e o desenvolvimento sustentável cresce cada vez mais, e sua importância foi reconhecida a partir da década de 1970. Nesse período, havia um contexto emergente em que os países do Sul global demandavam cada vez mais um poder de negociação com os países do Norte global, principalmente visto que eles são detentores da maior parte dos recursos naturais e, portanto, são fundamentais em acordos de comércio multilateral. Assim, em 1972 ocorre a Conferência de Estocolmo e a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (ONU, 2025), e a partir desse momento a participação de organizações não governamentais e a presença da mídia se intensifica sobre as questões ambientais, aumentando a pressão para a discussão dos acordos comerciais em englobar as preocupações com o meio ambiente.

Nesse contexto, a governança global ambiental mudou, visto que ao se incorporar às discussões comerciais ela acaba tornando-se mais política e descentralizada, em que novos atores como os países do Sul global passam a reivindicar um aumento na sua participação nas negociações e nas implementações de tratados ambientais multilaterais, que impactam diretamente os acordos comerciais. “Mais de 140 tratados ambientais multilaterais foram acordados desde 1920, sendo mais da metade depois de Estocolmo, com destaque para alguns

tratados de caráter obrigatório” (OLIVEIRA, s.d., p. 8). Já na década de 90, ocorre a ECO-92, que dá continuidade aos interesses de conciliar a agenda comercial com a preservação ambiental, e proporciona criações importantes como a Agenda 21, a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, e a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC). Dessa forma, diversos atores são incorporados nessas discussões, como governos, ONGs e setores privados, suscitando cada vez mais a cooperação e o comércio internacional em prol do desenvolvimento sustentável.

Conseqüentemente, como os acordos de comércio passaram a contar com a importância do desenvolvimento sustentável, surgiu, portanto, a nova dinâmica dos acordos regionais de comércio, ou *Regional Trade Agreements* (RTAs), que promovem a integração econômica entre países ou regiões. Os RTAs estão sendo cada vez mais utilizados e possuem cada vez mais abrangência e conteúdos sobre questões ambientais, ainda que se diferenciam entre si em termos de linguagem, escopo, profundidade, nível de implementação e implicações legais e institucionais. Dentre os tipos de acordos que apresentam provisões relacionadas ao meio ambiente, alguns apresentam semelhanças com acordos tratados na OMC, como as exceções gerais do Artigo XX do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT-1994) ou do Artigo XIV do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS), e o reconhecimento do direito de adotar medidas para a proteção do meio ambiente. Já um grande número de acordos mais recentes possuem provisões que diferem dos Acordos da OMC, cobrindo questões ambientais que vão além do mandato atual da OMC, como a governança ambiental (MONTEIRO, 2016, p. 4), como demonstrado no gráfico abaixo (imagem 1).

**Imagem 1: Evolução de RTAs com provisões mencionando explicitamente meio ambiente**



“O tipo e o número de disposições relacionadas ao meio ambiente incluídas nos RTAs dependem dos países envolvidos no acordo, sugerindo que a incorporação de disposições ambientais nos RTAs continua sendo um tema controverso entre os países. Um país pode concordar em incluir disposições ambientais em um RTA com outro país, mas pode decidir não replicar tais disposições em um RTA negociado com outros parceiros comerciais.” (MONTEIRO, 2016, p. 4, tradução nossa).

Ou seja, a depender dos atores envolvidos nos RTAs, há uma estratégia baseada nos interesses desses atores para se determinar em quais acordos serão colocadas provisões sobre o meio ambiente, e também principalmente determinar qual o grau de *enforcement* dessas cláusulas. Os atores possuem uma parcialidade em relação a com quem estão tratando os acordos, e portanto, apesar da crescente preocupação com o meio ambiente, o foco central não se trata apenas das questões ambientais, mas sim dos seus interesses comerciais e econômicos. Isso pode ser observado, portanto, na relação Norte x Sul global, à medida que os RTAs que apresentam o maior número de cláusulas relacionadas ao meio ambiente são os negociados entre países desenvolvidos e em desenvolvimento (MONTEIRO, 2016, p. 4).

### **1.3 Protecionismo comercial e o “protecionismo verde”**

O protecionismo sempre esteve presente na evolução do comércio internacional, e a transição do protecionismo econômico, em que os países tentavam se fortalecer com um superávit comercial de exportações, se deu no século XV com o surgimento dos Estados Nacionais, estabelecendo “políticas comerciais para fiscalizar e regulamentar a entrada e a saída de mercadorias dos países” (PIFFER *apud* JOHANNPETER, 2011, p. 113). Já do século XVIII em diante, surgem algumas fases de livre comércio e a liberalização se aprofunda no século XIX. As superpotências, entretanto, continuaram adotando normas protecionistas, à medida que o aumento das práticas comerciais dos países do Sul global intensificava a concorrência econômica, e em alguns momentos resultando em crises e conflitos.

Na nova dinâmica dos acordos regionais de comércio, algumas medidas unilaterais também podem ser apontadas como protecionistas, além de possuírem impacto na evolução do desenvolvimento sustentável e nas próprias soluções pró meio ambiente, visto que os acordos são meios alternativos a OMC podendo travar futuras iniciativas na área de comércio e sustentabilidade no âmbito multilateral (CEZAR, 2024). Esse cenário se dá por exemplo na atuação da União Europeia em relação aos acordos regionais e pautas sustentáveis, em que as

suas atitudes de *enforcement* sobre as questões de sustentabilidade passam por meio das cláusulas OMC-extra, evitando a burocracia dos fóruns da Organização Mundial do Comércio, levando a uma menor *accountability* e estratégias de comércio protecionistas.

Desse modo, surge o “protecionismo verde”, referente ao uso de políticas ambientais, como normas ecológicas, requisitos de embalagem e taxas tarifárias, como formas de controlar o comércio internacional. Essas barreiras são utilizadas para proteger os mercados domésticos com a justificativa da preservação ambiental, e podem ser elencadas algumas estratégias para esse tipo de medidas: o uso do conceito de "economia verde" como justificativa para implementar medidas comerciais e ambientais que afetam o comércio; medidas de resposta às mudanças climáticas como forma de restringir as importações; e a liberalização de bens e serviços ambientais como mecanismo para que países desenvolvidos aumentem o acesso de suas exportações de produtos industriais a outros mercados (LOTTICI *et al*, 2015).

Além disso, a diversificação dos fóruns de negociação, para além da OMC, como citado anteriormente, e diferentemente dos Acordos Multilaterais sobre Meio Ambiente (MEAs), contribui para as estratégias de controle das questões ambientais e das matérias econômicas e produtivas setoriais, ou seja, para a criação de provisões e medidas de *enforcement* em favor do protecionismo verde. Dentre algumas medidas que constituem estratégias desse protecionismo estão os requisitos de acesso ao mercado na forma de medidas técnicas e exigências de informação, e os subsídios internos para produção e inovação:

“Os requisitos de acesso ao mercado na forma de medidas técnicas e exigências de informação são usados como uma maneira de diferenciar bens de acordo com a magnitude do impacto ambiental ocorrido durante a produção e/ou consumo. Essas exigências também são conhecidas como medidas sobre PPM. As medidas técnicas indicam quais materiais e processos de produção são permitidos e quais não são, enquanto as exigências de informação têm como objetivo informar o consumidor final (por exemplo, por meio de rótulos anexados ao produto final) ou as empresas (por meio de certificados de gestão ambiental) sobre os impactos ambientais relacionados ao produto ou ao PPM [...] Essas medidas e exigências podem ser obrigatórias ou voluntárias. No entanto, as medidas voluntárias muitas vezes se tornam obrigatórias na prática se aqueles que as solicitam forem, por exemplo, os principais distribuidores dos bens em questão em um mercado. Essas medidas e exigências podem dificultar o acesso de produtos de países em desenvolvimento ao mercado por qualquer uma das seguintes razões: (i) elas são muito caras para o exportador implementar, especialmente no caso de pequenas e médias empresas; (ii) os critérios de certificação podem não levar em conta que o exportador poderia cumprir o objetivo de proteção ambiental, mas de uma forma diferente da estabelecida na medida, devido a uma diferença nas características entre o país do exportador e o país de destino; (iii) uma metodologia estrangeira é imposta com normas que foram projetadas para outros contextos específicos, não sendo

adaptadas às circunstâncias particulares do país exportador” (LOTTICI *et al.*, 2015, p. 3).

Portanto, quando analisamos RTAs que trazem questões ambientais, é evidente que elas estão indissociáveis das questões comerciais, e que apesar de possuírem o objetivo de um desenvolvimento sustentável por meio da cooperação, as provisões são estrategicamente pensadas de acordo com o interesse de cada uma das partes, visando acordos que sejam benéficos para o seu próprio comércio. A partir disso, será analisado o caso do acordo regional entre o Mercosul e a União Europeia, e de que forma ele aborda questões ambientais, ou seja, como elas são retratadas, como suas implementações são delimitadas e quais seriam realmente os seus benefícios para ambas as partes.

## **2. Acordo Mercosul-União Europeia**

### **2.1 Histórico**

O Acordo Mercosul-União Europeia é um mega-acordo de liberalização econômica e comercial entre os dois dos maiores blocos comerciais do mundo, formando a maior área de livre comércio já criada (DE PAULA, 2020, p. 14). O acordo exemplifica novos compromissos internacionais a serem seguidos, inclusive pelo Brasil, como a introdução de normas de desenvolvimento sustentável. Esse acordo busca eliminar tarifas e barreiras comerciais e fortalecer a cooperação política, econômica e social entre as regiões, e vem sendo discutido há décadas.

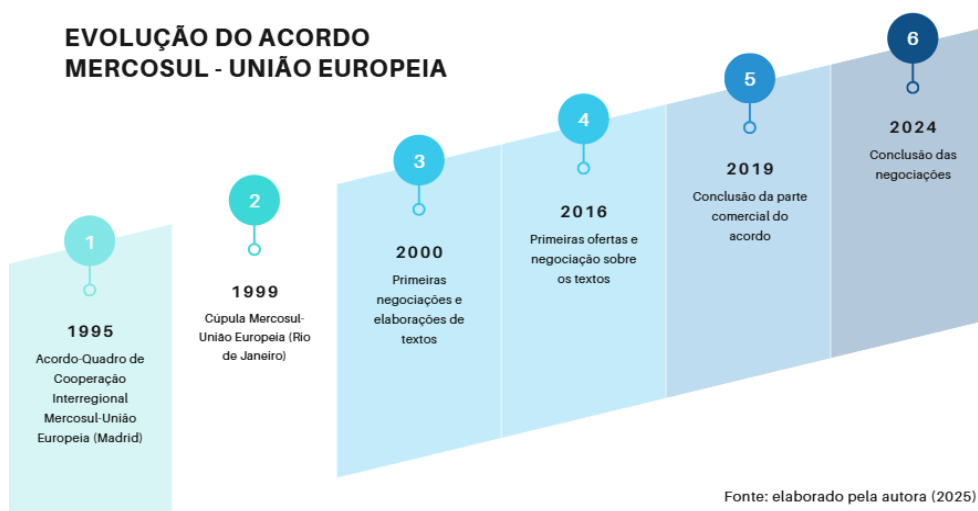
Foi a partir de 1990, com as discussões do Acordo-Quadro de Cooperação Interregional Mercosul-União Europeia e da Cúpula Mercosul-União Europeia, em que começaram as discussões acerca do aumento do comércio entre as regiões e um foco nos investimentos bilaterais. Essa temática se concretizou mais ainda na década de 2000, em que a importância dessa cooperação entre as regiões aumentou e foi sendo cada vez mais discutida, o que gerou metas para a criação de uma zona de livre comércio. As negociações do acordo foram impulsionadas pelo interesse europeu em aumentar sua competitividade no cenário pós-Guerra Fria frente aos Estados Unidos, buscando no Mercosul matérias-primas mais baratas e novos mercados para suas empresas. Já o Mercosul buscava a abertura do mercado europeu para seus produtos agrícolas, ampliando suas exportações e fortalecendo sua posição em fóruns multilaterais como a Rodada de Doha e as negociações da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) (LUCIANO *et al.*, 2014).

No entanto, diversos fatores dificultaram o avanço do acordo, como a crise do Mercosul em 1998, divergências internas de posturas entre os países de cada bloco e mudanças no cenário internacional. Entre essas mudanças, destacam-se o fracasso das negociações na OMC e na ALCA, os atentados de 11 de setembro que priorizaram a agenda de segurança na Europa e nos Estados Unidos em detrimento às pautas comerciais, a crise financeira de 2008 e a ascensão da China, além do fortalecimento das parcerias Sul-Sul, que ofereceram ao Mercosul novas alternativas comerciais (LUCIANO *et al.*, 2014). A partir de 2015, o interesse pelo acordo foi renovado, impulsionado por eventos como o Brexit e a eleição de Donald Trump, que enfraqueceu a perspectiva de acordos como o Acordo Transatlântico de Comércio e Investimento que visava parcerias comerciais entre os Estados Unidos e a União Europeia (BERRINGER; GRANATO, 2024; LUCIANO *et al.*, 2014). Com isso, a retomada formal das negociações foi anunciada apenas em abril de 2016, e a primeira versão do seu texto foi anunciada em 2019, passando por revisões posteriormente (MRE, 2024), visto que o texto possui diversos tópicos complexos que devem ser devidamente validados por ambas as partes.

Esse último ponto aumenta ainda mais a complexidade do acordo e de se concluir o texto, visto que cada região possui os seus interesses próprios, e portanto os negociadores precisam equilibrar esses objetivos de mercados com características distintas (ARAÚJO, 2023). O Mercosul adota o modelo de Mercado Comum, em que há a livre circulação de bens, serviços, capital e pessoas, já a União Europeia é uma União Econômica, que adota todas as medidas citadas anteriormente e também uma integração econômica ao adotar uma moeda em comum.

Dessa forma, as negociações se estenderam por mais de 20 anos e a conclusão do texto final foi anunciada em 6 de dezembro de 2024, durante a 65ª Cúpula de Chefes de Estado do Mercosul, realizada no Uruguai (a imagem 2 abaixo resume os pontos-chave desse período). O acordo conta com 18 capítulos, sendo um deles “Comércio e Desenvolvimento Sustentável”, e ainda precisa ser assinado por todos os parlamentares dos países envolvidos, ou seja, é necessária a ratificação do acordo (MRE, 2024). Posteriormente, para que ele entre em vigor, é necessária aprovação interna em cada país da UE e do Mercosul.

### **Imagem 2 - Evolução do Acordo Mercosul-União Europeia**



Fonte: elaborado pela autora (2025).

Mais especificamente, é necessário que o acordo passe por uma revisão legal, que irá assegurar a consistência linguística e estrutural dos textos, além da tradução para as 23 línguas oficiais da UE e as 2 línguas oficiais do Mercosul. Após isso o texto está apto para a assinatura, seguida da etapa de internalização, conforme comentado anteriormente, em que cada parte possui seu respectivo processo interno de aprovação. Por fim, o acordo deve ser ratificado, ou seja, é notificada a conclusão dos processos internos, e entrará em vigor no mês seguinte à ratificação. No Brasil, por exemplo, o processo de internalização envolve os Poderes Executivo e Legislativo, em que é necessária aprovação pelo Congresso Nacional. Ainda, o acordo traz a possibilidade de vigência bilateral, ou seja, a partir da ratificação de um dos blocos, o acordo entra em vigor para as duas partes. (MAPA, 2024).

Portanto, o acordo possibilitará um aumento entre o comércio das duas regiões, envolvendo mercados agrícolas, industriais e manufaturados, e principalmente contendo um olhar sobre o desenvolvimento sustentável. As questões ambientais permeiam o monitoramento das medidas e implementações de cada país, e são um ponto fundamental para o próprio comércio. No lado europeu, há uma forte pressão para que o acordo contemple rigorosas medidas de proteção ambiental enquanto o Mercosul possui alguns desafios internos para se ajustar a essas demandas, trazendo desafios para o acordo. Dessa forma, através do acordo Mercosul-União Europeia, busca-se entender suas abordagens e os interesses das partes, e como isso impacta a cooperação comercial para o desenvolvimento sustentável.

## 2.2 Desafios

Apesar da conclusão do acordo, ainda existem alguns desafios para que ocorra a aprovação interna nos países, visto que ainda serão feitos debates nos órgãos legislativos de cada um deles sobre os impactos ambientais e sociais do acordo. Dessa forma, alguns atores acabam influenciando e pressionando os parlamentos, ao debater e criticar alguns tópicos discutidos no acordo, que englobam as questões ambientais, e o que traz uma maior burocracia ao processo. Nesse embate o setor agrícola e pecuário do Mercosul e a sociedade civil e a indústria europeia possuem um papel ativo de influência nas discussões (BERRINGER; GRANATO, 2024). A indústria europeia, altamente regulada e rígida sobre as questões de sustentabilidade, com apoio da sociedade civil, critica como o Mercosul irá se comprometer e implementar as medidas do acordo, por exemplo principalmente em relação ao desmatamento da Amazônia:

“ [...] devido a piora dos números de desmatamento no Brasil, a sociedade civil europeia trouxe preocupações sobre possíveis impactos ambientais em razão do aumento das trocas comerciais. Existem vários movimentos ambientais e protecionistas no bloco europeu, o que levou alguns governos a se oporem à assinatura do acordo” (APEX BRASIL, 2024).

A questão ambiental é um dos pontos centrais do acordo, de interesse dos dois blocos, no entanto ela faz parte da narrativa europeia e carrega um peso muito importante para a sua sociedade civil. Além disso, a sociedade europeia apresenta uma preocupação quanto à proteção da sua própria agricultura local, à medida que o acordo favorece as exportações do Mercosul, principalmente em relação às commodities. (NONNENBERG e RIBEIRO, 2019). A política europeia se utiliza de afirmações que asseguram a população e os produtores locais sobre a sustentabilidade regida no acordo e as vantagens adquiridas para o comércio europeu. No próprio site da Comissão Europeia, por exemplo, existem publicações com textos resumos que expressam essas informações de modo a dialogar com esses públicos; certas partes desses textos serão analisadas a seguir.

Na imagem 3 abaixo, a Comissão Europeia discorre sobre as oportunidades para os produtores europeus, incluindo uma abertura para o mercado do Mercosul, que é descrito como um bloco com países em crescimento e com mercados dinâmicos que possuem altas barreiras de entrada.

**Imagem 3 - Relatório da Comissão Europeia: oportunidades para produtores europeus**



## OPENING OPPORTUNITIES FOR EUROPEAN FARMERS

The EU-Mercosur Agreement will open unprecedented access to the countries of Mercosur for European farmers and food producers. Mercosur countries are growing and dynamic markets currently with high barriers to entry. Providing EU farmers and agrifood producers with greater access to these markets will ensure them a first-mover advantage and a more secure position in years to come. At the same time, the Agreement will shield Europe's farmers from undue market pressure. It will:

- Remove high tariffs and burdensome procedures for a series of EU agri-food exports
- Enhance market positions for traditional EU food by protecting it from imitation
- Protect EU farmers from increased agri-food imports into the EU within agreed limits
- Maintain the EU's stringent rules on human, animal and plant health and food safety, with no exception made

Fonte: Comissão Europeia (2024).

Além disso, a Comissão Europeia destaca as vantagens competitivas do acordo para os produtores locais, com a redução de tarifas e a limitação da quantidade de produtos importados do Mercosul, o que assegura o espaço dos produtos europeus dentro do seu próprio mercado interno, uma questão importante para os produtores locais. Ainda, além desse grupo, a sociedade civil europeia apresenta uma grande cobrança em relação à sustentabilidade e à proteção ambiental, tópico que é ressaltado na imagem 4 abaixo.

### Imagem 4 - Relatório da Comissão Europeia: proteção às florestas



#### EU-Mercosur agreement: no threat to rainforests

As of the end of 2025 only deforestation-free products will be allowed to enter the EU market, including products such as soya bean, beef, palm oil, wood, cocoa, coffee, and rubber. This rule will also apply to imports under the EU-Mercosur partnership agreement, ensuring that products imported under this deal have not contributed to deforestation in Mercosur countries.



#### Protection of forests

EU legislation such as the EU Deforestation Regulation continues to apply to products imported under the agreement, ensuring that no commodities associated with deforestation are placed on the EU market. Furthermore, the agreement includes a binding commitment to combat illegal logging and to tackle deforestation.

The agreement also provides a platform for cooperation on sustainable supply chains of timber and other commodities. The two sides also intend to use the agreement to promote trade that will benefit biodiversity conservation as well as the livelihoods of indigenous and traditional communities.

Fonte: Comissão Europeia (2024).

No texto, a comissão busca enfatizar a questão da sustentabilidade envolvida no acordo, principalmente em relação ao desmatamento: “apenas produtos livres de desmatamento terão permissão para entrar no mercado da União Europeia” (tradução nossa, EU, 2024), buscando também endereçar as cobranças em relação às questões ambientais envolvidas no acordo por parte da sociedade civil. Em seguida, são apresentados pontos sobre produtos específicos, como a carne, que causaria um impacto direto no mercado europeu visto que o Mercosul apresenta um produto mais competitivo devido ao seu valor e produção em larga escala, além de mencionar questões sobre a regulamentação dos produtos.

## Imagem 5 - Relatório da Comissão Europeia: acesso limitado à carne do Mercosul

### Limited additional access for Mercosur beef

The deal will have limited impact on the EU beef market and will not generate further deforestation in Mercosur.

The agreement does not give duty-free access to Mercosur beef. It will allow 99 000 tonnes of Mercosur beef to enter the EU market with a 7.5% duty. 55% of the quota will consist of fresh or chilled meat and 45% of lower-value frozen meat.

- The overall volume represents 1.6% of total European beef production and is less than half of the current imports from Mercosur, which are at 196 000 tons (2023).
- Overall, the EU is a net exporter of beef, with 4.6 billion euros of total exports in 2023, almost double the total EU imports.

#### EU health is not negotiable

The EU has very stringent standards to protect human, animal and plant health. Any product sold in the EU must comply with all these standards, which do not change at all with this agreement: products imported from Mercosur under the agreement will have to respect them, too.



#### EU-Mercosur agreement: No significant increase in Mercosur beef production



Mercosur produces more than 10 million tonnes of beef every year. Exports to the EU represent a tiny fraction of that.

- Lower duty quota for Mercosur beef: 99 000 tons, considering all four countries
- Total Mercosur production (2021): 13.8 million tons, of which: Brazil 9.8, Argentina 3.0, Uruguay 0.6, Paraguay 0.5
- The Mercosur agreement quota represents about 0.7% of Mercosur production

Fonte: Comissão Europeia (2024).

A regulamentação dos produtos é questionada principalmente sobre os padrões de qualidade para o seu consumo, como é afirmado no texto (imagem 5 acima): “a saúde da UE não é negociável, a UE possui *standards* muito altos para proteger a saúde humana, animal e ambiental [...] produtos importados do Mercosul também precisarão respeitar esses padrões” (tradução nossa, EU, 2024).

Nesse contexto, o ponto central das questões ambientais no acordo envolve diretamente temas como alterações climáticas, biodiversidade e a preservação das florestas. Essa grande preocupação com a preservação ambiental tem provocado controvérsias e resistências quanto à sua ratificação por parte de alguns países da União Europeia. As afirmações da UE, de que, por exemplo, nenhum produto possuirá contato com o desmatamento, trazem uma narrativa de uma alta eficácia para medidas que promovam o desenvolvimento sustentável. Entretanto, existem problemáticas práticas, como a assimetria entre os blocos econômicos, em termos de estrutura, que pode dificultar a implementação desses requerimentos, tanto em termos jurídicos de existência de leis quanto em medidas e aplicações práticas.

A conclusão das negociações eleva o entusiasmo sobre o acordo e atrai investimentos para as empresas de ambos os blocos, além de novas oportunidades de negócios (NONNENBERG, 2019). No entanto, ainda há um caminho grande para que o acordo entre em vigor; e a premissa de que o acordo trará uma maior estabilidade de regras, com a contribuição do capítulo de transparência, pode ser tratada como uma narrativa e deve ser testada durante a vigência do acordo. Ainda que o acordo possua grande nível de obrigatoriedade, não há como comprovar ainda sua eficiência e se seus mecanismos ocorrerão corretamente.

### **2.3 Benefícios e assimetrias do acordo**

Apesar de possuir um alto nível de obrigatoriedade (ponto que será discutido no próximo capítulo) e se pautar como um instrumento rigoroso de proteção ambiental, surgem outros questionamentos como a eficácia dessas medidas, e qual o impacto das mesmas sobre a competitividade dos países. Ou seja, quais são realmente os benefícios envolvidos para cada bloco? Existem assimetrias no acordo que podem beneficiar mais um lado em relação ao outro? As questões estruturais de cada bloco conseguirão cumprir com a implementação dessas práticas?

Esses questionamentos se dão principalmente pois a balança comercial do Mercosul está diretamente ligada à exportação das commodities, visto que seu ponto forte é a exploração dos recursos naturais e a agricultura e pecuária e sua economia é baseada nos produtos de origem primária. Portanto, quando se fala na adequação da cadeia produtiva em torno das exigências de proteção ambiental, isso pode levar a um aumento dos custos da produção, ainda que traga uma melhora nas políticas ambientais:

“ A diplomacia ambiental poderá funcionar com uma abordagem direcionada aos regulamentos com conteúdo de soft law, para que não pareça uma forma de “chantagem regulatória” para com os países mercosulinos. Uma outra questão que se coloca é que a “imposição” de certos standards ambientais podem estar travestidos de verdadeiras barreiras comerciais. Portanto, é preciso estar vigilante, pois mesmo o artigo XX, alíneas “b” e “g”, do GATT, ao permitir que um país institua padrões de regulação para a proteção do ambiente, pode na verdade servir de estímulo, especialmente para os países do bloco europeu, para estabelecer certos standards com a finalidade de proteger alguns setores da economia. No caso da UE, teme-se que isso possa ocorrer no setor agrícola, que é uma área sensível para alguns países do bloco. Jorge (2009) considera que a adoção dos standards ambientais modifica a capacidade concorrencial dos produtos e lhes permite uma maior circulação no mercado internacional” (MOREIRA, 2023).

Essa ferramenta protecionista, e o impacto na concorrência e no custo produtivo pode trazer também outros efeitos para a exportação, como um aumento no rigor da

regulamentação e o aumento dos preços dos bens produzidos internamente em relação aos bens estrangeiros, devido ao alto custo de investimento, adaptação e capacitação para cumprir com as questões específicas do acordo. No final, não cumprir com o estabelecido em relação às questões ambientais, ou falhar na sua implementação, leva os países do Mercosul a perder acesso ao mercado Europeu, e até mesmo enfrentar possíveis sanções comerciais.

Por outro lado, países que possuem uma forte presença no mercado como o Brasil, podem se beneficiar da abertura do mercado europeu a alguns produtos que poderão ser classificados com a qualidade esperada pelos requisitos europeus. A partir da integração comercial por meio da redução de tarifas, quotas e outras barreiras não tarifárias, o acesso a novos mercados permitirá uma “especialização produtiva, um aumento na eficiência e na produtividade dos países. Uma vez que a proteção aos mercados locais é reduzida via acesso de bens e serviços comercializáveis estrangeiros, há o aumento da competição.” (DIZ, 2025). Dessa forma, os setores fortes de cada país poderão se desenvolver em um ambiente com alto fluxo de recursos e investimentos, provenientes do acordo sobre as tarifas e dos mecanismos que reforçam as adaptações dos países em relação aos protocolos e convenções internalizadas no acordo.

Na prática, o Mercosul terá acesso a um mercado da UE de 448,8 milhões de pessoas e um Produto Interno Bruto (PIB) de US\$18,59 trilhões. O acordo garantiria para o Mercosul, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), uma alta de 0,2% do PIB – US\$1,5 bilhão), já para a UE garantiria um aumento de até 0,06% do PIB (US\$11,2 bilhões). Além disso, o Brasil por exemplo, poderia acumular uma alta de 0,34% no PIB até 2044 (R\$37 bilhões), visto seu alto grau de competitividade na área agropecuária. (DIZ, 2025). Essa alta vantagem de mercado se apresenta como uma preocupação do mercado europeu, pois terão que concorrer com os produtos brasileiros, visto que a redução das tarifas sobre diversos produtos, conforme demonstra a imagem 6 abaixo, busca aumentar a competitividade e beneficiar os blocos em relação aos seus produtos em que possuem vantagens comparativas.

### **Imagem 6 - União Europeia: oferta agrícola**

## UNIÃO EUROPEIA: OFERTA AGRÍCOLA

*A oferta da UE ao MERCOSUL foi bem cautelosa, protegendo o seu próprio mercado agropecuário com um sistema de tarifas e quotas. Assim, os produtos agropecuários em que o MERCOSUL tinha vantagem sobre a UE tiveram um tratamento diferenciado.*

PRODUTO	Tratamento
Carne bovina	99 mil toneladas (peso-carcaça), 55% resfriados e 45% congelados, com intraquota de 7,5% e volume crescente em seis estágios. Quota Hilton (10 mil toneladas): a intraquota passará de 20% a 0% na entrada em vigor do acordo.
Carne de aves	180 mil toneladas (peso-carcaça), com intraquota zero, 50% com osso e 50% desossados e volume crescente em seis estágios.
Carne suína	25 mil toneladas, com intraquota de € 83 por tonelada e volume crescente em seis estágios.
Açúcar	180 mil toneladas, com intraquota zero na entrada em vigor do acordo. Quota específica para o Paraguai de 10 mil toneladas, com intraquota zero.
Etanol	450 mil toneladas de etanol industrial, com intraquota zero na entrada em vigor do acordo. 200 mil toneladas de etanol para outros usos (inclusive combustível), com intraquota de um terço da tarifa aplicada europeia (€ 6,4 ou € 3,4 por hectolitro) e volume crescente em seis estágios.
Arroz	60 mil toneladas, com intraquota zero na entrada em vigor do acordo e volume crescente em seis estágios.
Mel	45 mil toneladas, com intraquota zero na entrada em vigor do acordo e volume crescente em seis estágios.
Milho e sorgo	1 milhão de toneladas, com intraquota zero na entrada em vigor do acordo e volume crescente em seis estágios.
Suco de laranja	Desoneração em sete e dez anos e margem de preferência de 50%.
Cachaça	Garrafas inferiores a 2 litros terão seu comércio liberalizado em quatro anos. A cachaça a granel terá quota de 2,4 mil toneladas, com intraquota zero e volume crescente em cinco anos. Atualmente, a aguardente paga alíquota de aproximadamente 8%.
Queijos	30 mil toneladas, com volume crescente e intraquota decrescente em dez anos (exclusão de muçarela).
Iogurte	Margem de preferência de 50%.
Manteiga	Margem de preferência de 30%.
Frutas	Frutas como abacate, limão, lima, melão, melancia, uva de mesa e maçã não estarão sujeitas a quotas e terão suas tarifas completamente eliminadas.

Fonte: MRE (2024)

Fonte: LIMA (2025).

O perfil protecionista da UE, que se utiliza das tarifas para que produtos externos acessem o seu mercado, pode inclusive facilitar a negociação de países não europeus para os mercados brasileiros, visto que os mecanismos de restrição quantitativa do acordo sobre as importações da UE fazem com que “o comércio específico desses produtos seja administrado, e não livre [...] e vão na contramão das premissas básicas de um acordo de livre comércio”

(LIMA, p. 2, 2025). Esse ponto destaca o protecionismo europeu, que precisa garantir vantagens para o seu comércio local, e portanto coloca condições de proteção ao meio ambiente para auxiliar nesses entraves, além de dialogar com a narrativa que a população europeia busca. Nesse contexto, essas medidas de proteção ambiental podem ser um desafio, conforme comentado anteriormente, para o Mercosul, em termos de estrutura para a implementação delas.

Ainda assim, apesar das diferenças entre os dois blocos, em termos estruturais, também existem argumentos que comprovam que o Mercosul não está tão atrasado em relação à regulamentação ambiental, o que comprova esse discurso como uma ferramenta da UE para vantagem de acesso ao mercado e restrições comerciais. Por exemplo,

“[...] No ponto de preservação florestal e desmatamento, é importante lembrar que o Brasil é um dos poucos países do mundo com um ordenamento nacional (Código Florestal – Lei Federal 12.651/2012) que exige preservação de florestas dentro de imóveis rurais como obrigação legal (i.e., Área de Preservação Permanente e Reserva Legal), sendo que outros países, inclusive europeus, não possuem essa obrigação e o produtor rural pode preservar matas, de forma voluntária, por meio de pagamentos com verba pública. Em suma, do ponto de vista regulatório, o Brasil possui um vasto ordenamento jurídico, que contempla tanto as obrigações assumidas nos tratados ambientais (e.g., UNFCCC e CDB), como nas cláusulas do Acordo UE/Mercosul. Entretanto, o desafio a ser enfrentado pelo Brasil não está na criação de leis e políticas ambientais, mas na implementação eficaz dessas medidas. É notório que o Brasil tem uma tradição negativa de criar leis somente para deixá-las no papel e isso pode ser negativo não só para o acordo UE/MERCOSUL, mas para o país no contexto internacional como um todo – não conseguir cumprir metas” (MUNHOZ, 2025).

Dessa forma, o bloco europeu, que possui uma restrita política ambiental consolidada, e o bloco sul-americano, que vem desenvolvendo uma política ambiental que ainda carece de *enforcement*, podem enfrentar desequilíbrios e riscos comerciais, principalmente caso os blocos não se provem na prática como cooperativos. “A imposição dos ditos padrões nem sempre é facilmente assimilada pelas nações em desenvolvimento. Assim, reconhece-se a necessidade de alguma harmonização dos *standards*” (MOREIRA, 2023), como uma forma de incentivar a cooperação entre os dois blocos e evitar vieses protecionistas por parte dos mais desenvolvidos.

Por fim, a União Europeia acarreta maiores ganhos comerciais devido às tarifas implementadas sobre a diversidade das exportações, e possui vantagens comparativas em setor de alto valor agregado. Apesar disso, o Mercosul também terá ganhos a partir do aumento das exportações, ou seja, aumentando sua participação no mercado e conseqüentemente sua competitividade, o que também ocasiona oportunidades para

melhorias na cadeia de valor. Portanto, devido a complementaridade dos mercados, ambos vislumbram um maior acesso ao mercado de cada bloco, aumentando não somente o comércio mas também a integração entre os dois.

### **3. Conteúdo e implicações do Acordo Mercosul-União Europeia em relação às questões ambientais**

#### **3.1 O capítulo “Comércio e Desenvolvimento Sustentável”**

O Acordo Mercosul-União Europeia traz um capítulo específico intitulado “comércio e desenvolvimento sustentável”, que abrange algumas áreas específicas: os regimes multilaterais, a relação birregional de comércio e investimentos, políticas domésticas, comércio e cooperação (MRE, 2024). O destaque para o reconhecimento dos regimes multilaterais estrutura o acordo a partir de outros acordos anteriores e de extrema importância para a temática, como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), o Acordo de Paris, a Convenção sobre Diversidade Biológica (CBD), Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) e Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Referente à relação birregional de comércio, as ações prescritas objetivam promover investimentos para o desenvolvimento sustentável, e reconhecem as abordagens dentro das políticas e leis domésticas de cada região para potencializar o desenvolvimento e melhorar o acesso aos mercados das duas regiões. Além disso, é principalmente prezada a cooperação para a implementação do Acordo e a regulação do compromisso das partes e a eficácia das medidas realizadas, em que as partes se comprometem a trocar informações e consultar o progresso da implementação do acordo. Esses pontos podem ser observados nos seguintes artigos do capítulo:

**“Artigo 1 – Objetivos e Âmbito de Aplicação - Parágrafo 2.** As Partes recordam a Agenda 21 e a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, a Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável e o Plano de Implementação de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável de 2002, a Declaração Ministerial do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas sobre a Criação de um ambiente, nos níveis nacional e internacional, propício à geração de emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos, e seu impacto sobre o desenvolvimento sustentável de 2006, a Declaração sobre Justiça Social para uma Globalização Justa de 2008 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Documento Final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável de 2012 intitulado "O Futuro que Queremos", e o documento “Transformando o Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o

Desenvolvimento Sustentável”, adotado em 2015. **Parágrafo 5.** Reconhecendo as diferenças em seus níveis de desenvolvimento, as Partes concordam que este Capítulo representa uma abordagem cooperativa baseada em valores e interesses comuns.

**Artigo 2 – Direito de regulamentar e níveis de proteção - Parágrafo 6.** Uma Parte não deverá aplicar leis ambientais e trabalhistas de maneira que constitua uma restrição disfarçada ao comércio ou uma discriminação injustificável ou arbitrária.

**Artigo 4 – Normas e Acordos Multilaterais sobre Trabalho - Parágrafo 9.** Recordando a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho de 1998 e a Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Justa de 2008, as Partes observam que a violação dos princípios e direitos fundamentais no trabalho não pode ser invocada nem utilizada como uma vantagem comparativa legítima e que as normas trabalhistas não devem ser utilizadas para fins protecionistas no comércio

**Artigo 5 – Acordos Ambientais Multilaterais - Parágrafo 1.** As Partes reconhecem que o meio ambiente é uma das três dimensões do desenvolvimento sustentável e que essas três dimensões – econômica, social e ambiental – devem ser abordadas de forma equilibrada e integrada. Além disso, as Partes reconhecem a contribuição que o comércio pode dar ao desenvolvimento sustentável. **Parágrafo 2.** As Partes reconhecem a importância da Assembleia das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEA) do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e dos acordos ambientais multilaterais como resposta da comunidade internacional aos desafios ambientais globais ou regionais, e destacam a necessidade de reforçar a coerência mútua entre as políticas comerciais e ambientais. **Parágrafo 3.** Recordando os parágrafos anteriores, cada Parte reafirma seus compromissos de promover e implementar efetivamente os acordos ambientais multilaterais (MEAs), seus protocolos e emendas dos quais seja parte. **Parágrafo 4.** As Partes deverão trocar regularmente informações sobre seus respectivos progressos em relação às ratificações de MEAs, incluindo seus protocolos e emendas.

**Artigo 6 – Comércio e Mudança Climática - Parágrafo 2.** Implementar efetivamente a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) e o Acordo de Paris estabelecido sob a mesma; em conformidade com o artigo 2º do Acordo de Paris, promover a contribuição positiva do comércio para um caminho de baixas emissões de gases de efeito estufa e de desenvolvimento resiliente ao clima, bem como para o aumento da capacidade de adaptação aos impactos adversos da mudança climática, de forma que não ameace a produção de alimentos.

**Artigo 8 – Comércio e Gestão Sustentável das Florestas - Parágrafo 1.** As Partes reconhecem a importância da gestão florestal sustentável e o papel do comércio na promoção desse objetivo, bem como da restauração florestal para fins de conservação e uso sustentável. **Parágrafo 2(c).** Implementar medidas para combater o corte ilegal de madeira e o comércio relacionado.

**Artigo 13 – Trabalhar em Conjunto sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável - (a)** aspectos trabalhistas e ambientais do comércio e do desenvolvimento sustentável em fóruns internacionais, incluindo, em particular, a OMC, a OIT, o PNUMA, a UNCTAD, o Fórum Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento Sustentável e os acordos ambientais multilaterais (MEAs); **(h)** o regime internacional dinâmico sobre mudança climática sob a UNFCCC, em especial a implementação do Acordo de Paris” (Acordo Mercosul-União Europeia, 2025).

Enquanto o artigo 1 estabelece as bases para o acordo, reconhecendo convenções importantes que já estabeleceram regras para as questões comerciais e ambientais, o seu parágrafo 5 reconhece as diferenças de desenvolvimento entre as partes e estabelece que a cooperação deve prevalecer. Além disso, as partes não podem se utilizar das leis ambientais e trabalhistas para medidas protecionistas ou que apresentem uma vantagem comercial em relação a outra parte, conforme os artigos 2 e 4. As partes reconhecem a importância do desenvolvimento sustentável e ao estabelecerem acordos ambientais multilaterais devem trocar informações sobre seus avanços e medidas implementadas, conforme diz o artigo 5.

Em relação a esse último ponto, princípio do reconhecimento mútuo preserva a autonomia nacional e as decisões são tomadas de forma independente pelos governos nacionais, apenas passam a existir consultas e trocas de informações entre os Estados, em relação às regulações e procedimentos adotados por eles para implementar as medidas de acordo com o colocado no acordo. (MOREIRA, 2023 *apud* CUNHA, 2019). Dessa forma, há uma “garantia” de diversidade para as normas do acordo e para o controle interno dos Estados, visto que uma empresa que se dirija a um mercado terceiro não tem de se adaptar à legislação do outro, e sim cumprir com as obrigações legais do seu próprio país.

Por fim, os artigos 6, 8 e 13 reforçam a importância das questões ambientais estarem em conformidade com as medidas comerciais e a cadeia produtiva dos blocos, com destaque para o reconhecimento da UNFCCC e do Acordo de Paris. Parte-se do ponto de que o aumento das trocas comerciais não deve causar impactos ambientais, e que os acordos comerciais que contêm premissas e regulações ambientais são uma resposta da comunidade internacional para os desafios ambientais globais. Em relação às convenções, todos os países -membros do Mercosul e da União Europeia são signatários de todas as convenções e tratados internacionais de proteção ambiental mencionados no capítulo (MOREIRA, 2025) dessa forma, o ponto central é garantir o *enforcement* desses pontos, pensando em estratégias de adaptação da indústria e do setor produtivo, baseadas na cooperação e no aumento dos investimentos.

Ainda, o Acordo Mercosul-União Europeia é um tratado internacional, ou seja, uma fonte formal do direito internacional público. Assim, após a sua ratificação, o Acordo possuirá um alto nível de obrigatoriedade, visto que uma vez ratificado as partes devem cumprir com o que foi determinado no texto. Ademais, pode se notar a inclusão de compromissos vinculantes nas áreas abordadas e uma linguagem que reforça a obrigação jurídica, contendo diversos parágrafos que se utilizam de frases como “as partes deverão / comprometem-se / garantirão”. Por fim, o Acordo possui um mecanismo de solução de

controvérsias, que possibilita a verificação por meio de consultas e procedimentos jurídicos para resolver conflitos caso necessário.

Dessa forma, o texto possui uma efetividade jurídica real, e também terá impacto durante o processo de internalização de cada parte, visto que as leis devem ser adaptadas de acordo para o cumprimento do acordo, o que comprova mais uma vez o alto nível de obrigatoriedade. As partes, a partir da entrada em vigor do acordo, estão vinculadas ao mesmo e sujeitas às implicações descritas no acordo no caso de descumprimento de determinada cláusula ou em casos de disputas entre as partes. Portanto, o acordo estabelece compromissos claros e vinculantes às áreas incluídas nos textos, principalmente referente aos direitos trabalhistas e às questões ambientais, mas resta a questão do quanto esses compromissos serão realmente implementados e eficazes, visto também que cada bloco possui características diferentes.

### **3.2 Padrões ambientais e protecionismo verde: perspectivas do Norte e Sul global**

Nesse sentido, acordos comerciais entre o Norte e o Sul global, geralmente possuem diferentes tipos de mecanismos para *enforcement*, como apontam Postnikov e Bastiaens (2020). Apesar de ser cada vez mais comum os países desenvolvidos imporem sobre o Sul global a necessidade de cumprir com regulações trabalhistas e ambientais, cada país ou grupo regional compõe e cobra esses pedidos de maneira diferente e com variado nível de obrigatoriedade, ou seja, forças vinculantes obrigatórias. Desse modo, enquanto os países do Norte possuem mais condições de cumprir com as regulações acordadas, os países do Sul encontram-se em uma posição mais difícil devido a seus recursos, ainda que a única alternativa seja cumprir com essas regulações e garantir acesso ao mercado. Os Estados Unidos por exemplo, em caso de descumprimento por parte dos parceiros comerciais, se utilizam da ruptura desses acordos ou de multas para aplicar o *enforcement*, já membros da União Europeia não costumam utilizar sanções e sim apelam para o diálogo e a sociedade civil em busca de cooperação para a implementação e *enforcement* (POSTNIKOV; BASTIAENS, p. 2, 2020).

Nesse sentido, alguns autores demarcam as origens dessa variação de *enforcement* como correlacionadas ao livre comércio, Postnikov e Bastiaens (2020) colocam que

“[...] a concepção de padrões sociais nos acordos de comércio preferenciais Norte-Sul é uma função das instituições nacionais de formulação de políticas comerciais, em particular, das regras eleitorais dos estados do Norte. As normas laborais e ambientais podem ser vistas como uma forma de proteção (social) destinada a prevenir a perda de postos de trabalho induzida pelo comércio. Ao

mesmo tempo, essa proteção é vista com bons olhos pelos círculos eleitorais que desejam que o comércio livre seja justo. Os estudiosos da Economia Política Internacional (EPI) argumentam há muito tempo que os sistemas eleitorais afetam o grau de protecionismo: os sistemas majoritários (ou pluralistas) tendem a ter níveis mais elevados de tarifas e subsídios em comparação com os sistemas de representação proporcional (RP).” (POSTNIKOV; BASTIAENS, p. 2, 2020).

Ou seja, cada país e região está sujeita a uma série de características e interesses que influenciam suas decisões e parcerias comerciais, portanto para os acordos regionais não seria diferente, ainda mais com a necessidade de coerção sobre questões ambientais que interessam não só a sociedade civil europeia, como ao próprio sistema de comércio europeu, por meio de estratégias protecionistas.

A ampla utilização dos acordos OMC-extra pela União Europeia ocorre visto que os acordos europeus possuem padrões que são “mais juridicamente vinculativos e aplicáveis nos acordos, dependendo de medidas mais brandas e não coercivas, como diálogo e consultas com governos e sociedade civil em países parceiros” (POSTNIKOV, 2018, tradução nossa). Assim, a União Europeia “espera que os seus potenciais parceiros comerciais satisfaçam certas exigências de proteção ambiental e avalia os parceiros através de avaliações de impacto na sustentabilidade antes e durante as negociações” (POSTNIKOV; BASTIAENS, 2017, tradução nossa).

Portanto, o *enforcement* por meio de sanções comerciais não seria a melhor abordagem em relação aos países do Sul global, visto que o incentivo às práticas sustentáveis pode ser feita de maneira cooperativa, por meio da transferência de tecnologia e iniciativas de assistência técnica. Há uma “preocupação em relação ao encarecimento da produção dos países do bloco sul-americano e possíveis restrições comerciais, caso não sejam cumpridas as disposições aos standards ambientais” (MOREIRA, 2023) em relação aos mecanismos postos no acordo, apesar das medidas de transparência e cooperatividade incluídas no acordo. Dessa forma, os padrões ambientais referenciados no acordo trazem um viés protecionista por meio do Norte global, em que a União Europeia incorpora seus interesses de forma a utilizar a narrativa do desenvolvimento sustentável.

É importante lembrar que os interesses, dos dois blocos, foram amplamente discutidos durante o longo período das negociações do acordo, envolvendo vários atores, e mesmo após a conclusão do acordo, os movimentos sociais, sindicatos, organizações da sociedade civil, agricultores e os setores industriais continuarão sendo grandes influências, importantes para os debates e a análise das consequências e eficiências do acordo. Os diferentes interesses desses grupos podem ser destacados no quadro abaixo (imagem 7),

enquanto no Mercosul o agronegócio vê vantagens na abertura do mercado europeu, e os seus setores industriais e movimentos sociais são resistentes alegando prejuízos econômicos e sociais, na Europa há uma resistência por parte dos agricultores à abertura do mercado, defendendo sua Política Agrícola Comum, e a sua indústria busca expansão de mercado.

### Imagem 7 - Acordo Mercosul-União Europeia e os conflitos sociais

Quadro 1 - Acordo Mercosul-União Europeia e os conflitos sociais

Setores mercosulinos	Setores europeus	Posição favorável	Posição contrária	Possíveis impactos e/ou interesses
	Serviços e infraestrutura	X		Privatizações no Mercosul
Indústria manufatureira e de máquinas e equipamentos			X	Aprofundamento da desindustrialização no Mercosul
	Indústria de manufatura, tecnologia, máquina e equipamentos	X		Aprofundamento da desindustrialização no Mercosul
Agronegócio	Multinacionais ligadas ao agronegócio (tradings, agrotóxicos, fertilizantes, etc.)	X		Desmatamento; aquecimento global; reprimarização no Mercosul; ameaça da segurança alimentar europeia e mercosulina
Pequenos-agricultores	Pequenos agricultores		X	Desmatamento; aquecimento global; reprimarização no Mercosul; ameaça da segurança alimentar europeia e mercosulina
Trabalhadores da indústria	Trabalhadores da indústria	X	X	Desemprego
Movimento ambientalista e de direitos humanos	Movimento ambientalista e de direitos humanos	X	X	Desmatamento; aquecimento global; impacto sobre os povos originários, etc.

Fonte: BERRINGER; GRANATO (2024)

Assim, as questões comerciais são permeadas pela preocupação em relação às questões ambientais. Enquanto as reduções tarifárias e a ampliação de mercados contribuem para o interesse no acordo, elas precisam estar acompanhadas dos indicadores e medidas sustentáveis, o que levanta preocupações sobre disparidades regulatórias e possíveis tensões comerciais futuras entre os dois blocos do Norte e Sul global. Apesar da tentativa de incluir normas que equilibrem os pontos que envolvem as estratégias de desenvolvimento sustentável com os interesses comerciais, os pequenos e médios produtores do Mercosul podem ter dificuldades para atender a essas normas, além de que o mercado continuará refém de sua exportação de produtos primários, dificultando a sua diversificação econômica e enfrentando a entrada de produtos europeus industrializados mais competitivos. Ou seja, mais uma vez o desenvolvimento sustentável é colocado como ferramenta comercial a partir da narrativa do protecionismo verde.

## 4. Conclusão

O acordo Mercosul-União Europeia é um acordo de livre comércio que engloba temas complexos, não apenas econômicos, mas políticos, de cooperação, desenvolvimento e ambientais. Dentro do contexto do comércio internacional, o acordo é uma adição importante visto que é necessário olhar para um desenvolvimento sustentável, devido ao cenário atual de crise ambiental e climática. Cada vez mais essa temática precisa ser discutida e incorporada nas dinâmicas de cooperação entre os países, ainda assim, os países são movidos pelos seus interesses econômicos, e os padrões de regulação ambiental podem servir como estímulo ao comércio entre os blocos regionais, ou podem servir como ferramentas para aumentar as vantagens comerciais em relação uns aos outros.

No contexto dos acordos regionais de comércio, essa nova dinâmica do comércio internacional ganhou força a partir da crise multilateral da OMC, incorporando questões não regulamentadas por ela, como as questões ambientais. Portanto, os acordos regionais são meios alternativos ao Sistema Multilateral de Comércio, evitando burocracias e ampliando as temáticas das negociações. Ainda assim, por outro lado, esses acordos também possuem limites devido à cooperação birregional, visto que uma cooperação multilateral apesar de burocrática pode ampliar as possibilidades de avanços, ideias e medidas sustentáveis. No caso do Acordo Mercosul-União Europeia, as questões ambientais são um dos principais pontos do acordo, destacados no capítulo “comércio e desenvolvimento sustentável”, porém apesar de toda a estrutura do acordo, fica em aberto como os países do Mercosul devem se adaptar aos requerimentos impostos pela União Europeia, e como essas medidas serão praticadas de forma eficiente, dentro dessa relação bilateral.

O comércio internacional, dentro da liberalização do comércio, permite que os países se desenvolvam a partir das suas vantagens comparativas, exportando seus produtos mais competitivos e importando outros bens a um preço menor. Ou seja, ambos os blocos buscam benefícios nesse acordo, a partir do aumento da competitividade e da redução das tarifas, além de buscar integrar as regiões e aumentar os investimentos, com a presença de mecanismos para estabilidade das regras, soluções de controvérsias e transparência. Entretanto, como citado anteriormente, não é certo que esses mecanismos sejam de fato eficientes, como a narrativa e a estrutura do acordo sugerem, visto que cada país possui seus objetivos e o protecionismo europeu está diretamente ligado a essa estrutura.

Para além das vantagens comerciais, o Acordo abre um novo viés ao incorporar as questões ambientais como um ponto essencial para sua viabilidade. A inclusão do Acordo de Paris e de outros compromissos internacionais ambientais busca estabelecer uma base normativa para a cobrança de ações concretas voltadas ao desenvolvimento sustentável. No

entanto, o acordo carece de mecanismos vinculantes e operacionais para garantir a aplicação efetiva dessas cláusulas ambientais. Além disso, a disparidade institucional e econômica entre os dois blocos dificulta a aderência equiparada a esses princípios e o cumprimento prático das ações necessárias para seguir com o desenvolvimento sustentável. Dessa forma, o acordo esbarra em limites em relação à sustentabilidade pressuposta para as ações comerciais, criando uma rivalidade entre os blocos, à medida em que a pauta ambiental pode ser amplamente incorporada como ferramenta comercial.

Portanto, o Acordo Mercosul-União Europeia traz a contradição entre as vantagens e desvantagens presentes em suas provisões: enquanto evidencia o interesse das partes em evoluir comercialmente, adquirindo novos mercados e menores tarifas, se aliando à pauta ambiental como ferramenta estratégica nas negociações comerciais, também possui entraves estruturais, políticos e econômicos que limitam a efetividade dessas propostas. Há uma dificuldade em se consolidar um regime comercial que equilibre os interesses econômicos dos blocos com o desafio do desenvolvimento sustentável. A ausência desses mecanismos de fiscalização e de cooperação colabora para o aumento da desigualdade entre os blocos visto que as questões ambientais podem ser instrumentalizadas como uma barreira protecionista e uma ferramenta de poder político.

## REFERÊNCIAS

- APEX BRASIL. **Acordo Mercosul-UE: União Europeia prepara requisitos adicionais.** 2024. Disponível em:  
[https://portal.apexbrasil.com.br/relacoes\\_comerciais/acordo-mercosul-ue-uniao-europeia-prepara-requisitos-adicionais/#:~:text=O%20que%20prev%C3%AA%20o%20acordo,e%20diminui%C3%A7%C3%A3o%20gradual%20das%20tarifas..](https://portal.apexbrasil.com.br/relacoes_comerciais/acordo-mercosul-ue-uniao-europeia-prepara-requisitos-adicionais/#:~:text=O%20que%20prev%C3%AA%20o%20acordo,e%20diminui%C3%A7%C3%A3o%20gradual%20das%20tarifas..) Acesso em: 08 maio 2024.
- APOLINARIO, Dante; ARAUJO, Luciana; CERINO, Mariana; CRUZ, Livia; GIOVANNI, Leonardo; MARTINHO, Martinho; PAULA, Nicolas; PIRES, Maria Clara; PORTARI, Lucas; SOPRIJO, Gabriel. **Acordo Mercosul-UE: passado e futuro.** Observatório de política externa e da inserção internacional do Brasil, 16 nov. 2023. Disponível em:  
<https://opeb.org/2023/11/16/acordo-mercosul-ue-passado-e-futuro/>. Acesso em: 10 maio 2025.
- BARROS-PLATIAU, Ana Flávia; VARELLA, Marcelo Dias; SCHLEICHER, Rafael T. Meio ambiente e relações internacionais: perspectivas teóricas, respostas institucionais e novas dimensões de debate. **Revista brasileira de política internacional**, p. 100-130, 2004. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/rbpi/a/nWGqcBGHDDJbNk4R8CPtknm/?format=pdf&lang=p>. Acesso em: 27 mar. 2024.
- BASTIAENS, Ida; POSTNIKOV, Evgeny. *Greening up: the effects of environmental standards in EU and US trade agreements.* **Environmental Politics**, p. 847-869, 2017. Disponível em: DOI: 10.1080/09644016.2017.1338213. Acesso em: 08 maio 2024.
- BERRINGER, Tatiana; GRANATO, Leonardo. **O acordo de princípio Mercosul-União Europeia e os conflitos sociais em torno do seu avanço e ratificação.** Caderno CRH, p. 1-13, v. 37, 2024. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/ccrh/a/dd8hk5g5L7Pf6tJxnbwbRGh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 maio 2025.
- CERQUEIRA, Wanilza Marques de Almeida. **Patentes farmacêuticas no período pós-TRIPS: Uma análise do Tratado Transpacífico no contexto da mudança na governança em relação ao Comércio Internacional e da implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** UFPE, 2017. Disponível em: TESE Wanilza Marques de Almeida Cerqueira.pdf. Acesso em: 28 mar. 2024.
- CEZAR, Rodrigo Fagundes. *When do business associations want a hard trade-sustainability nexus? A framework of analysis and the EU case.* **New Political Economy**, p. 210-226, v. 26, n. 2, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/13563467.2023.2238627>. Acesso em: 27 mar. 2024.
- CEZAR, Rodrigo Fagundes. **Os reverses dos países emergentes em disputa sobre sustentabilidade na OMC.** 11 mar. 2024. Disponível em: [linkedin/rodrigo-fagundesvezar](https://www.linkedin.com/in/rodrigo-fagundes-vezar/). Acesso em: 26 mar. 2024.
- CORREIO BRASILIENSE. **Acordo Mercosul-União Europeia: oportunidades e desafios.** 2019. Disponível em:  
[https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/opiniao/2019/07/30/internas\\_opiniao%2C](https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/opiniao/2019/07/30/internas_opiniao%2C)

774520/acordo-mercosul-uniao-europeia-oportunidades-e-desafios.shtml?utm. Acesso em: 10 maio 2025.

COSTA, Ligia Maura. **Desenvolvimento sustentável no Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio: demolindo mitos e barreiras.** SCIELO, FGV, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/hh9SvyR3MVxcJNmx988QjyN/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 maio 2025.

DIZ, Andre; SERIGATI, Felipe; POSSAMAI, Roberta. **Em um mundo mais protecionista, um acordo vem a calhar.** FGV, 2025. Disponível em: [periodicos.fgv.br](https://periodicos.fgv.br). Acesso em: 08 mar. 2025.

DURANT, Anne-Ael; GEOFFROY, Romain. *UE-Mercosur: pourquoi les Français s'opposent à l'accord de libre-échange.* **Le monde**, nov. 2024. Disponível em: [https://www.lemonde.fr/les-decodeurs/article/2024/11/16/ue-mercosur-pourquoi-les-francais-s-opposent-a-l-accord-de-libre-echange\\_6396265\\_4355770.html](https://www.lemonde.fr/les-decodeurs/article/2024/11/16/ue-mercosur-pourquoi-les-francais-s-opposent-a-l-accord-de-libre-echange_6396265_4355770.html). Acesso em: 10 maio 2025.

European Commission. **EU-Mercosur Partnership Agreement.** Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2024. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/api/files/attachment/880027/Factsheet%20EU-Mercosur%20Trade%20Agreement%20-%20Agriculture.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2025.

European Commission. **EU-Mercosur Partnership Agreement - Trade and Sustainable Development.** Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2024. Disponível em: <https://ec.europa.eu/commission/presscorner/api/files/attachment/880029/Factsheet%20EU-Mercosur%20Trade%20Agreement%20-%20Sustainable%20Development.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2025.

GARCIA, André Soares. **Regimes Internacionais e a Interação entre a OMC e os Acordos Ambientais.** Universidade Federal de Santa Catarina, s. d.. Disponível em: <https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17553/material/4.1%20COMPLEMENTAR%20-%20Regimes%20Internacionais%20e%20a%20Intera%C3%A7%C3%A3o%20entre%20a%20OMC%20e%20os%20Acordos%20Ambientais.pdf>. Acesso em: 29 out. 2024.

GOV.BR. **Negociações para Acordo União Europeia-Mercosul seguem com apoio amplo do governo brasileiro.** 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contrafake/noticias/2023/3/negociacoes-para-acordo-uniao-europeia-mercosul-seguem-com-apoio-amplo-do-governo-brasileiro>. Acesso em: 08 maio 2024.

HENRIQUES, Ana Beatriz et al. **Reavivando o método qualitativo: as contribuições do Estudo de Caso e do Process Tracing para o estudo das Relações Internacionais.** Revista Debates. Vol. 9, n.1, pp. 09-23, 2015. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/view/52333>. Acesso em: 09 maio 2024.

JORNAL FRONTEIRA. **O acordo entre Mercosul e União Europeia é realmente um bom negócio? Entenda.** Dez, 2024. Disponível em: <https://jornaldafronteira.com.br/acordo-mercosul-uniao-europeia>. Acesso em: 10 maio 2025.

LIMA, Cícero Zanetti. **De olho no acordo entre o Mercosul e a UE**. FGV, 2025. Disponível em: [periodicos.fgv.br](https://periodicos.fgv.br). Acesso em: 08 mar. 2025.

LOTTICI, María Victoria; GALPERÍN, Carlos; HOPPSTOCK, Julia. **"Green Trade Protectionism": An Analysis of Three New Issues that Affect Developing Countries,** *Chinese Journal of Urban and Environmental Studies (CJUES)*, World Scientific Publishing Co. Pte. Ltd., v. 2, p. 1-32, 2014. Disponível em: <https://ideas.repec.org/a/wsi/cjuesx/v02y2014i02ns234574811450016x.html>. Acesso em: 08 nov. 2024.

LUCIANO, Bruno Theodoro; MARIANO, Karina L. Pasquariello; SANTOS, Lucas Bispo dos. Parlamentos regionais nas negociações comerciais: o Parlamento Europeu e o do Mercosul no acordo União Europeia-Mercosul. **Revista do CESOP**, p. 377-400, v. 25, n. 2, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/Qgcx3NLS9qRFGj994PWxRCn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 maio 2025.

MAPA. Ministério da Agricultura e Pecuária. **PERGUNTAS E RESPOSTAS - Acordo de Parceria MERCOSUL-União Europeia**. 6 dez. 2024. Disponível em: [https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/anuncio-da-conclusao-das-negociacoes-do-acordo-de-parceria-entre-o-mercosul-e-a-uniao-europeia/copy\\_of\\_PerguntaserespostasMERCOSULUE.pdf](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/anuncio-da-conclusao-das-negociacoes-do-acordo-de-parceria-entre-o-mercosul-e-a-uniao-europeia/copy_of_PerguntaserespostasMERCOSULUE.pdf). Acesso em: 12 abr. 2025.

MOREIRA, Julio Braga. **Uma análise dos standards ambientais no acordo de comércio livre União Europeia-Mercosul: as incertezas do futuro**. Universidade de Coimbra, 2023. Disponível em: <https://impactum-journals.uc.pt/debatereuropa/article/view/10523>. Acesso em: 5 abr. 2025.

MOROSINI, Fabio Costa; NIENCHESKI, Luisa Zuardi. **A relação entre os tratados multilaterais ambientais e os acordos da OMC: é possível conciliar o conflito?** *Revista de Direito Internacional*, v. 12, 2014. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/3082/pdf>. Acesso em: 29 out. 2024.

MRE. **Acordo de Parceria entre Mercosul e União Europeia - O Acordo – Capítulo a Capítulo**. 13 dez. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/declaracoes/acordo-de-parceria-entre-mercosul-e-uniao-europeia-o-acordo-2013-capitulo-a-capitulo>. Acesso em: 12 abr. 2025.

MRE. **Acordo de Parceria entre Mercosul e União Europeia**. 10 dez. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/acordos-comerciais/mercosul-uniao-europeia>. Acesso em: 15 fev. 2025.

MUNHOZ, Leandro. **Acordo entre o Mercosul e a UE: implicações para o Brasil**. FGV, 2025. Disponível em: [periodicos.fgv.br](https://periodicos.fgv.br). Acesso em: 08 mar. 2025.

MUNHOZ, Leandro. **Acordo Mercosul-União Europeia: implicações regulatórias para o Brasil e os próximos passos**. Disponível em:

<https://www.moneytimes.com.br/acordo-mercosul-uniao-europeia-implicacoes-regulatorias-para-o-brasil-e-os-proximos-passos-pads/>. Acesso em: 08 mar.2025.

NONNENBERG, Marcelo José Braga; RIBEIRO, Fernando José. **Análise preliminar do acordo Mercosul-União Europeia**. IPEA, 2019. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9417/1/cc\\_44\\_nt\\_an%C3%A1lise\\_preliminar\\_acordo\\_mercosul.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9417/1/cc_44_nt_an%C3%A1lise_preliminar_acordo_mercosul.pdf). Acesso em: 08 mar. 2025.

OECD 2011. *OECD Trade and Environment Working Papers 2011/02. Regional Trade Agreements and the Environment: Monitoring Implementation and Assessing Impacts: Report on the OECD Workshop*. OECD, 2011. Disponível em: [https://www.oecd.org/en/publications/regional-trade-agreements-and-the-environment\\_5kgcf7154tmq-en.html](https://www.oecd.org/en/publications/regional-trade-agreements-and-the-environment_5kgcf7154tmq-en.html). Acesso em: 10 maio 2025.

OECD 2014. *OECD Trade and Environment Working Papers 2014/02: Environment and Regional Trade Agreements: Emerging Trends and Policy Drivers*. OECD, 2014. Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/5jz0v4q45g6h-en.pdf?expires=1731892795&id=id&accname=guest&checksum=EC827D8DB6FAD891159A48885850EF87>. Acesso em: 08 nov. 2024.

ONU - United Nations. *Conferences: environment and sustainable development*. 2025. Disponível em: <https://www.un.org/en/conferences/environment/stockholm1972>. Acesso em: 31 maio 2025.

PAULA, Leonardo Gioachini de. **A interface entre o comércio internacional e as normas de sustentabilidade**: uma análise sob a ótica do Acordo Comercial Mercosul - União Europeia. FGV, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/b75c275c-6e81-4a19-b463-5f2eeeb5077/content>. Acesso em: 27 mar. 2024.

PIFFER, Carla. **Comércio internacional e meio ambiente**: a OMC como locus de governança ambiental. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, 2011. Disponível em: <https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/161/168>. Acesso em: 03 nov. 2024.

POSTNIKOV, Evgeny; BASTIAENS, Ida. *Social protectionist bias: The domestic politics of North–South trade agreements*. *The British Journal of Politics and International Relations*, p. 1-20, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1369148120910991>. Acesso em: 30 abr. 2024.

POSTNIKOV, Evgeny. *Unravelling the Puzzle of Social Standards' Design in EU and US Trade Agreements*. *New Political Economy*, 2018. Disponível em: DOI: 10.1080/13563467.2018.1428943. Acesso em: 08 maio 2024.

UOL. **Mais de 600 parlamentares franceses repudiam acordo UE-Mercosul em mensagem à Comissão Europeia**. Nov. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2024/11/12/mais-de-600-parlamentares-franceses-repudiam-acordo-ue-mercosul-em-mensagem-a-comissao-europeia.htm>. Acesso em: 10 maio 2025.

WTO. ***World Trade Organization***. 2024. Disponível em: World Trade Organization - Home page - Global trade (wto.org). Acesso em: 26 mar. 2024.